

Aprovo
O Diretor

Luís Alves

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS + JUVENTUDE/DESPORTO E CORPO
EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de alojamento, alimentação e cedência de sala
para a realização da atividade “ Tool Fair XV” -Back to the Future”, na
cidade de Vila Nova de Gaia

Concurso Público Urgente n.º 1/2021/ANE+JA

setembro de 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto do Contrato	2
Cláusula 2.ª Definições	2
Cláusula 3.ª Documentos Integrantes do Contrato	3
Cláusula 3.ª Princípio Geral de Responsabilidade.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante.....	4
Cláusula 5.ª Subcontratação	6
Cláusula 6.ª Deveres de Informação.....	6
Cláusula 7.ª Preço.....	7
Cláusula 8.ª Prazo e Modo de Pagamento	8
Cláusula 9.ª Prazos de Execução	9
Cláusula 10.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	9
Cláusula 11.ª Sanções.....	10
Cláusula 12.ª Sanções Pecuniárias	11
Cláusula 13.ª Extinção do Contrato.....	12
Cláusula 14.ª Revogação por Acordo	13
Cláusula 15.ª Caducidade.....	13
Cláusula 16.ª Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo	13
Cláusula 17.ª Resolução pela Entidade Adjudicante	15
Cláusula 18.ª Resolução pelo Cocontratante	17
Cláusula 19.ª Compromisso de Resolução Amigável.....	17
Cláusula 20.ª Foro	18
Cláusula 21.ª Não Exoneração de Cumprimento.....	18
Cláusula 22.ª Dever de Confidencialidade	18
Cláusula 23.ª.....	19
Cláusula 24.ª Comunicações entre as Partes.....	21
Cláusula 25.ª Prazos	22
Cláusula 26.ª Alterações ao Contrato	22
Cláusula 27.ª Alterações das Partes no Contrato	22
Cláusula 28.ª Invalidade Parcial do Contrato	23
Cláusula 29.ª Propriedade Intelectual e Direito de Imagem	23
Cláusula 30.ª Gestor de Contrato.....	24

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público Urgente com a referência **CPU 1/2021/ANE+JA** que tem por objeto **o alojamento, alimentação e aluguer de espaços para a realização da atividade - TOOL FAIR XV – BACK TO THE FUTURE, a decorrer de 4 a 8 de outubro em Vila Nova de Gaia.**

Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de bens, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto "ou equivalente".

Cláusula 2.ª Definições

1- Para efeitos do presente Caderno de Encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a)** CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
- b)** Entidade Adjudicante – Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação;
- c)** Adjudicatário – concorrente a quem é adjudicada a execução do contrato;
- d)** Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos e documentos anexos;
- e)** Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação;

Cláusula 3.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A Entidade Adjudicante poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao

Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.

2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as obrigações principais de:
 - a. Serviço de alojamento compreendidos entre o dia 02 de outubro e 08 de outubro, cujas condições se encontram melhor descritas no anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Serviços de alimentação cujas condições se encontram melhor descritas no anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - c. Aluguer de espaços (salas), equipamentos e materiais de apoio, melhor descritos no anexo I ao presente caderno de encargos, incluindo a respetiva montagem, desmontagem e assistência técnica.
2. Decorrem ainda para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Prestar à Entidade Adjudicante, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b. Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos ao fornecimento e serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição ao abrigo do Contrato a celebrar;
 - c. Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à montagem, desmontagem e funcionamento dos equipamentos a fornecer;
 - d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e. Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela execução do Contrato. Para tanto, o Cocontratante contratará e manterá ao seu serviço o pessoal técnico necessário e adequado à boa execução do serviço contratado;
 - f. Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato;
 - g. Ser responsável por todo o licenciamento necessário à execução das ações nos locais solicitados.
- 1. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.
 - 2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

3. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Entidade Adjudicante, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de qualquer emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;

- b) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante, da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
 - d) Fornecer à Entidade Adjudicante, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Entidade Adjudicante., permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na 0 e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da 0.

Cláusula 7.ª

Preço

1. A Entidade Adjudicante, pagará ao Cocontratante os montantes que resultarem da proposta adjudicada, que não poderão ultrapassar os valores constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, no montante global máximo de **€: 101 969,07 € (cento e um mil novecentos e sessenta e nove euros e sete cêntimos)** resultando da soma dos valores unitários dos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal e taxa de alojamento turística se aplicáveis. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

2. Deverá ser assegurado que, no decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante, pagará apenas os serviços efetivamente prestados, bem como os materiais e equipamentos efetivamente fornecidos, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
3. Respeitando o valor total indicado na proposta adjudicada para o número máximo de participantes previstos para a atividade, o preço unitário a pagar por pessoa no que respeita à alimentação, por noite no que respeita ao alojamento e por dia no que respeita à cedência de salas é o preço unitário indicado na proposta adjudicada.
4. Sempre que a entidade adjudicante necessite de utilizar salas por um período de meio-dia (manhã ou tarde) apenas pagará metade do respetivo custo unitário indicado na proposta adjudicada.
5. A entidade adjudicante apenas suportará o preço unitário indicado na proposta do adjudicatário para uma noite de alojamento, correspondente ao dia de check-in, por cada participante que não comparecer na unidade hoteleira, mas que conste na lista final de participantes enviada não suportando quaisquer outros custos, nomeadamente custos com os restantes dias, e custos com a respetiva alimentação.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados, bem como dos materiais e equipamentos efetivamente fornecidos será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da Entidade Adjudicante, as quais deverão ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.
2. O valor a faturar corresponderá aos bens/serviços efetivamente adquiridos/efetuados, mediante solicitação da Entidade Adjudicante, sendo o preço a pagar apurado em conformidade com os preços parciais/unitários contratualizados.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

Sem prejuízo das obrigações necessárias que devam ser executadas noutros prazos e outras que devam perdurar para além da cessação do contrato, o fornecimento/serviço deverá ser realizado desde a assinatura do contrato até ao dia 08 de outubro de 2021, ou quando for atingido o valor contratual.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Entidade Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve notificá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Entidade Adjudicante. poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A Entidade Adjudicante. poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.

3. Na aplicação das sanções a Entidade Adjudicante. atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.^a

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à Entidade Adjudicante. o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A Entidade Adjudicante. poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da Entidade Adjudicante., no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante.;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
 - a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da Entidade Adjudicante. ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos

que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.

6. As sanções pecuniárias fixadas pela Entidade Adjudicante. nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
7. A Entidade Adjudicante. poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela Entidade Adjudicante. podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à Entidade Adjudicante. o direito de resolver o Contrato, nos termos da 0.
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante. decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;

- b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na 0 do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a Entidade Adjudicante. qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Entidade Adjudicante., conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na 0, o Cocontratante ou a Entidade Adjudicante., respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a

Entidade Adjudicante. poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:

- a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Entidade Adjudicante., esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
- a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na 0.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Entidade Adjudicante., à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Entidade Adjudicante. na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na 0, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Entidade Adjudicante. das sanções previstas na 0 nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
6. Se a Entidade Adjudicante. incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Entidade Adjudicante. em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a Entidade Adjudicante. da sua intenção de exercer

qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.

8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Entidade Adjudicante. entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução pela Entidade Adjudicante

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a Entidade Adjudicante poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na 0;
 - c) Cessação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Entidade Adjudicante.;
 - e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
 - f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam

comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;

- g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na 0 deste Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
 - i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
 - j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
 - k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Entidade Adjudicante.
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Entidade Adjudicante. ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na 0, se aplicáveis.
3. A Entidade Adjudicante. pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na 0, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da 0, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante. relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Entidade Adjudicante. ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante., nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.ª

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;

- b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Entidade Adjudicante. ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Entidade Adjudicante. e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela Entidade Adjudicante. dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.^a

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a Entidade Adjudicante. obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam

- resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
 3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Entidade Adjudicante. que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
 4. A Entidade Adjudicante., no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante. fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 6. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante. poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante..
 8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante. resolver o contrato.
 9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante. poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.

10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Entidade Adjudicante., consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Entidade Adjudicante..
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas preferencialmente através de correio eletrónico ou de correio registado, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas preferencialmente através de correio eletrónico, ou correio registado, de acordo com os seguintes elementos:

Agência Nacional para a gestão do programa Erasmus+ Juventude em Ação

À atenção de Carla Marquese e Raquel Gandarez

Rua Santa Margarida n.º 6,

4710-306, Braga

E-mail: erasmusmais@juventude.pt

Cláusula 25.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela Entidade Adjudicante. se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante. poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A Entidade Adjudicante. dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 27.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante., sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a Entidade Adjudicante., confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nos termos da 0 e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na 0.
3. A Entidade Adjudicante. poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 28.ª

Invalidez Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.
2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas 0 e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.ª

Propriedade Intelectual e Direito de Imagem

- 1- O adjudicatário no que respeita ao fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português relativas à propriedade intelectual, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, respeitando nomeadamente os direitos morais e patrimoniais dos titulares e obtendo todas as autorizações necessárias.
- 2- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual.
- 3- O adjudicatário assume a responsabilidade perante a entidade adjudicante de suportar

o pagamento de qualquer remuneração e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiro por violação de direitos de propriedade intelectual emergentes do fornecimento dos bens, objeto do presente contrato.

Cláusula 30.ª

Gestor de Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é designado como gestores do presente contrato, em nome da entidade adjudicante, as Dr^{as} Carla Marques e Raquel Gandarez.

Anexo I ao Caderno de Encargos

Especificações técnicas

Datas da atividade: 4 a 8 de Outubro

Condições Gerais aplicáveis a todos os serviços

Envio da lista de participantes (nomes) e números finais referentes aos serviços, seguidamente descritos serão enviados até 48 horas antes do início do evento, sendo as quantidades finais apuradas face a esta mesma comunicação.

Em todos os serviços devem ser salvaguardadas as regras aplicáveis e demais questões de proteção e segurança referentes à pandemia Covid 19.

1 – SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

Localização do alojamento: **Município de Vila Nova de Gaia | Portugal**

Nível de serviço do Alojamento – **classificação mínima de 3 estrelas de acordo com a classifica Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) na categoria de hotel**

Necessidades Gerais:

- Todos os quartos devem possuir casa de banho individual e privativa do quarto
- regime de alojamento e pequeno almoço (APA)

Número de quartos

10 quartos singles, de 2 a 8 de Outubro

35 quartos singles, com de 3 a 8 de Outubro

75 quartos singles de 4 a 8 de Outubro

Os horários de check in e check out serão os praticados pelo hotel, não podendo ser superior às 16:00 horas no caso de check in e 12:00 em caso de check out.

2 – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Condições Gerais

Devem ser asseguradas soluções de refeição para as seguintes opções de tipologia de alimentação:

- Carne ou Peixe
- Opção – vegetariana
- Opção – vegana
- Opção – Sem glúten

Opção - Halal

- Alternativa em caso alergia alimentares específicas e/ou necessidades especiais de alimentação

- Refeições consideradas no presente ponto e respetivas quantidades máximas unitárias:

- almoços – até ao limite máximo de 562;

entrada, bebidas (água, sumo, refrigerantes, vinho), prato principal, sobremesa e café ou chá

- jantar - até ao limite máximo de 605;

entrada, bebidas (água, sumo, refrigerantes, vinho), prato principal, sobremesa e café ou chá

- coffee-break – até ao limite máximo de 1022

a realizar de manhã e à tarde dos dias 03 ao dia 07.

No dia 08 apenas será realizado o da manhã.

café, descafeinado, leite, chá, água, sumo, petite fours, snacks, fruta

- 1 welcome drink – até ao limite máximo de 130

aplicável à chegada de cada participante e de acordo com as datas e no número indicado no item alojamento.

Poderão 2 dos jantares poderão não se realizar no hotel, sendo que a entidade adjudicante irá proceder à respetiva comunicação até 48 horas do evento.

As refeições consideradas são em número superior ao número de pessoas alojadas, para fazer face à alimentação de participantes, organização e equipas de apoio ao evento, sendo comunicado o número exato de pessoas com a antecedência de 24 horas à realização das mesmas.

3 – ALUGUER DE ESPAÇOS

Deve existir a possibilidade de usar as áreas comuns e espaços ao ar livre para pequenas reuniões de grupos de trabalho, spots, etc;

Todas as salas devem garantir as necessidades de distanciamento e outras medidas específicas ligadas à pandemia Covid 19, conforme a lotação pedida nas mesmas e respetivos planos de contingência e ocupação existentes para os espaços,

➤ Salas:

- 1 sala de trabalho principal para a equipa, de 3 a 8 de outubro, com a capacidade mínima de 20 pessoas – 6 dias
- 1 sala de trabalho adicional para a equipa, de 3 a 7 de outubro, com a capacidade mínima de 10 pessoas – 5 dias
- 1 Sala para armazenamento e organização de material, de 3 a 8 de outubro – 6 dias

- 1 Sala de Plenário, de 4 a 7 de outubro, com a capacidade mínima de 120 pessoas – 4 dias

- 6 Salas para workshops, de 4 a 7 de outubro, com a capacidade mínima de 15 pessoas cada

➤ **Material de suporte:**

- 1 flipchart por dia em cada uma das salas, excepcionando a sala de armazenamento de material;

- Extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável).

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E ALOJAMENTO

➤ **Internet wi-fi** para todo o grupo no decorrer da atividade, nos vários espaços, com linha específica para o evento.

MAPA TOTAL DE QUANTIDADES E SERVIÇOS

	Quantidades máximas
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO	
Quarto Single por noite (APA)	535
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (por pessoa)	
Coffee Break	1022
almoço	562
Suplemento bebidas - almoço	562
jantar	605
Suplemento bebidas - jantar	605
Welcome Drink	130

ALUGUER DE ESPAÇOS	
1 Flipchart em cada sala - valor dia	6
Outro material (extensões, fichas, etc) - valor dia	6
1 Sala de Plenário – número de dias	4
Sala de workshop – Total de salas (6 por dia)	24
1 Sala Principal para equipa - número de dias	6
1 Sala adicional para equipa - número de dias	5
1 sala storage - número de dias	6
Sistema Wifi gratuito. Ligações a linha de acesso específica para o evento ou outros requisitos referentes à obtenção de linhas - número de dias de utilização	6

Descrição das necessidades por dia do evento:

(apenas para efeito de planeamento e registo de ocupação, pelo que poderá sofrer alterações por parte da entidade adjudicante)

Dia 2 de Outubro

Jantar para 10 pessoas

Dia 3 de Outubro

Pequeno-almoço para 10 pessoas

Coffee-break da manhã para 45 pessoas

Almoço para 45 pessoas

Coffee-break da tarde para 45 pessoas

Jantar para 45 pessoas

1 sala de trabalho principal para a equipa

1 sala de trabalho adicional para a equipa

1 Sala para armazenamento e organização de material

Internet wi-fi para todo o grupo nos vários espaços, com linha específica para o evento

Material de suporte: 1 flipchart em cada uma das salas; extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável).

Dia 4 de Outubro

Pequeno-almoço para 45 pessoas

Coffee-break da manhã para 55 pessoas

Almoço para 55 pessoas

Coffee-break da tarde para 55 pessoas

Jantar para 130 pessoas

Welcome drink para 130 pessoas

1 sala de trabalho principal para a equipa

1 sala de trabalho adicional para a equipa

1 Sala para armazenamento e organização de material

1 Sala de Plenário

6 Salas para workshops

Internet wi-fi para todo o grupo nos vários espaços, com linha específica para o evento

Material de suporte: 1 flipchart em cada uma das salas; extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável).

Dia 5 de Outubro

Pequeno-almoço para 120 pessoas

Coffee-break da manhã para 130 pessoas

Almoço para 140 pessoas

Coffee-break da tarde para 130 pessoas

Jantar para 140 pessoas

1 sala de trabalho principal para a equipa

1 sala de trabalho adicional para a equipa

1 Sala para armazenamento e organização de material

1 Sala de Plenário

6 Salas para workshops

Internet wi-fi para todo o grupo nos vários espaços, com linha específica para o evento

Material de suporte: 1 flipchart em cada uma das salas; extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável).

Dia 6 de Outubro

Pequeno-almoço para 120 pessoas

Coffee-break da manhã para 130 pessoas

Almoço para 140 pessoas

Coffee-break da tarde para 130 pessoas

Jantar para 140 pessoas

- 1 sala de trabalho principal para a equipa
- 1 sala de trabalho adicional para a equipa
- 1 Sala para armazenamento e organização de material
- 1 Sala de Plenário
- 6 Salas para workshops

Internet wi-fi para todo o grupo nos vários espaços, com linha específica para o evento

Material de suporte: 1 flipchart em cada uma das salas; extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável).

Dia 7 de Outubro

Pequeno-almoço para 120 pessoas

Coffee-break da manhã para 130 pessoas

Almoço para 140 pessoas

Coffee-break da tarde para 130 pessoas

Jantar para 130 pessoas

- 1 sala de trabalho principal para a equipa
- 1 sala de trabalho adicional para a equipa
- 1 Sala para armazenamento e organização de material
- 1 Sala de Plenário
- 6 Salas para workshops

Internet wi-fi para todo o grupo nos vários espaços, com linha específica para o evento

Material de suporte: 1 flipchart em cada uma das salas; extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável).

Dia 8 de Outubro

Pequeno-almoço para 120 pessoas

Coffee-break da manhã para 42 pessoas

Almoço para 42 pessoas

1 sala de trabalho principal para a equipa

1 Sala para armazenamento e organização de material

Internet wi-fi para todo o grupo nos vários espaços, com linha específica para o evento – apenas de manhã

Material de suporte: 1 flipchart em cada uma das salas; extensões, fichas triplas para ligação, cabos de ligação á internet (se aplicável) – apenas de manhã